



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 1

D E C R E T O N.º 6425/2021
=DE 01 DE JUNHO DE 2021=

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6424/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI O BLOQUEIO TOTAL DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS RUAS E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – LOCKDOWN”, NA FORMA QUE ESPECIFICA”:::.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º. O Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Jardimópolis, em caráter temporário e excepcional no período de 3 a 09 de junho de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo de conter imediatamente a transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes e, por conseguinte, a disseminação da COVID-19.

Parágrafo 1º - No período de 03 a 09 de junho de 2021 ficam permitidas as seguintes modalidades para os estabelecimentos comerciais:

- I- Drive-thru para todos os estabelecimentos comerciais, no horário compreendido das 06h às 20h;**
- II- Delivery para todos os estabelecimentos comerciais, no horário compreendido das 08h às 24h.**

Parágrafo 2º - As medidas descritas no Anexo Único poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo. ”

Artigo 2º. O Anexo Único do Decreto Municipal n.º 6424/2021, passa a vigorar com as alterações constantes neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 2

Artigo 3º. O Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Como forma de se conterem as aglomerações, fica estabelecido, durante o período de 03 a 09 de junho de 2021, o toque de recolher entre às 20h e às 05h."

Artigo 4º. O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- No período de 03 a 09 de junho de 2021 fica expressamente proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste Município. "

Artigo 5º. O Artigo 14 do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos somente para o período de 03 a 09 de junho de 2021. "

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 01 de junho de 2021.


PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE JUNHO DE 2021.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 3

ANEXO ÚNICO (Decreto Municipal n.º 6425/2021)

Escritórios em geral

Tais estabelecimentos deverão funcionar por atendimento remoto - teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal, exceto secretarias e serviços essenciais

Preferencialmente atividade de teletrabalho;

As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Farmácias e drogarias

Atividade permitida.

Comércios varejistas de bebidas, *pit stops* e lojas de conveniência em que não se caracterizem as atividades de mercearia, minimercado, padaria, tampouco lanchonete

Atividades proibidas e estabelecimento fechado.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

Atividades proibidas e estabelecimento fechado.

Comércios varejistas de material de construção e demais comércios atinentes à construção civil, tais como casas de tintas, serralherias, madeireiras e similares

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).

Prestadores de serviços de construção civil, tais como: pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros e afins

Atividade permitida.

Matérias-primas agrícolas e alimentação animal

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 4

Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns

Ficam os estabelecimentos caracterizados como **minimercados, mercearias e armazéns** exclusivamente aqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua seção de vendas ocupada por produtos essenciais -alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, não importando a atividade econômica constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) - consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE)

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).

Demais comércios varejistas de alimentos não mencionados neste decreto

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h), exceto bebidas alcóolicas.

Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, pizzarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).

Bares

Atividade proibida, estabelecimento fechado.

Feiras livres de qualquer natureza e instalações ambulantes individuais (bancas/barracas) de qualquer natureza fazendo-se funcionar como comércios varejistas

Atividade proibida.

Comércios varejistas de gás de cozinha e de água

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h), exceto bebidas alcóolicas.

Hotelaria

Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 5

Alimentação permitida somente nos quartos, fazendo-se vedada a oferta de bebidas alcoólicas.

Estabelecimentos comerciais não especificados neste decreto (comércio em geral)

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h), exceto bebidas alcólicas.

Banho e Tosa

Atividade permitida exclusivamente com sistema *delivery* (das 08h às 20h).

Escolas

Aulas na rede municipal e estadual de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Rede privada regular e cursos livres permitidas **apenas** aulas remotas.

Esportes

Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - atividades proibidas;

Academias de esportes de todas as modalidades - atividades proibidas;

Atividades esportivas individuais ao ar livre - caminhadas, corridas, ciclismo e afins - proibidas.

Pesqueiros e demais atividades de entretenimento e lazer

Atividade proibida.

Atividades religiosas

Proibição de realização de atividades presenciais coletivas, como missas, cultos, eventos e reuniões.

Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

Salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, depilação, maquiagem, e todas as demais atividades referentes à beleza e estética

Atividade proibida.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 6

Tatuagem e *piercing*

Atividade proibida.

Transporte coletivo público

Atividade proibida.

Transporte por aplicativos, táxi, mototáxi e tuque-tuque

Atividade permitida para deslocamento imprescindível e entrega de produtos e mercadorias.

Reparação e manutenção de veículos automotores, motocicletas e bicicletas, tais como: oficinas mecânicas, eletromecânicas, borracharias e afins:

Atividade proibida, exceto para situações de extrema urgência/emergência.

Serviços de lava-jato

Atividade proibida, com portas fechadas.

Postos de combustíveis

Atividade permitida exclusivamente para abastecimento

Correios e entregas

Atividade permitida pelo sistema *delivery* e *drive-thru*, com portas fechadas.

Agências bancárias e cooperativas de créditos

Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos.

Tais estabelecimentos deverão funcionar preferencialmente por atendimento remoto - teletrabalho, ficando permitidas as atividades administrativas com a capacidade limitada a 50% do número de funcionários.

Casas lotéricas e correspondentes bancários

Atividade proibida, portas fechadas.

Lojas de telefonia, tecnologia e Internet

Atividade permitida somente pelo sistema *delivery* e *drive-thru*, com porta fechada e a entrega na casa do comprador até às 20 h.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 7

Serviços de Internet e telecomunicações

Serviços de manutenção e implantação - serviços permitidos.
Atividades administrativas preferencialmente em *home office*, com portas fechadas.

Indústrias e comércios atacadistas

Atividades permitidas. O responsável legal pela indústria e/ou comércio atacadista deverá elaborar plano de contenção da COVID-19. Neste documento deverão constar medidas adotadas à prevenção da transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes) e apresentá-lo à Superintendência de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste decreto.

O interessado deverá ainda:

Apresentar relatório diário dos casos positivos à Secretaria Municipal de Saúde;

Realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados;

Realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Empresas de logística e transporte

Estas empresas deverão realizar a aferição da temperatura de seus funcionários e prestadores de serviço (caminhoneiros, frentistas e afins);

Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer uso correto e em tempo integral de máscara nasobucal - cobrindo totalmente o nariz e a boca;

As empresas deverão realizar a higienização dos veículos utilizados - caminhões, carros, motocicletas e outros.

Laboratórios, clínicas médicas, fisioterápicas, odontológicas e veterinárias

Somente em casos de urgência, emergência e serviços essenciais.

Portarias

PORTARIAN.º 198/2021

=De 01 de Junho de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a constituição de uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO com a finalidade de aferir o valor de aluguel do imóvel urbano situado na Rua Silva Jardim n.º 856, Bairro: Centro, nesta cidade, pertencente ao Sr.ª Neusa Aparecida Garbelini Rueda Ballejo; em virtude da reforma do prédio da Casa da Cultura e Museu;

RESOLVE: nomear os seguintes membros, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do imóvel acima referenciado, a saber:

1. CYNIR SAUD NETO – CRECISP 126087-F – CPF n.º 387.398.638-83
2. CLAUDINEI DOS REIS ALVES - CPF 259.998.518-82 - CRECI 117614-F
3. ANA MARIA DOS REIS ALVES – CRECISP 123818 – CPF n.º 049.204.518-65

Referida Comissão deverá apresentar, no prazo de até cinco dias, laudo circunstanciado de seu trabalho, cujos serviços serão remunerados pelo valor correspondente a R\$ 882,63, e correrão por conta de verba própria constante do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário for.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 01 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

PORTARIAN.º 199/2021

=De 01 de Junho de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de readaptação das funções laborais da servidora SUELLEM ADREA FONSECA

DE MACEDO - (Agente Social), conforme constante do Relatório Médico do Serviço Especialização em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente assinado pela Médica Generalista - Dr.ª Vanessa G. Neves, contendo avaliação médica, e para fins de regularizar sua situação ocupacional,

RESOLVE: fixar a sede de exercício, a partir de 25/05/2021, do servidor abaixo mencionado, a saber:

Nome	SUELLEM ADREA FONSECA DE MACEDO
Função	AGENTE SOCIAL
Da Unidade:	CASA ABRIGO=SEMAS
Para Unidade:	SECRETARIA DA SAÚDE=SESAU

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 01 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP